LEI MUNICIPAL N.º 1.975, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis denominados Kit Feira Livre, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, não remunerado, de bens móveis, denominados kit Feria Livre, para uso em feiras livres realizadas em conformidade com a legislação municipal vigente.

Paragrafo único. Compõe o Kit Feira Livre os seguintes bens móveis, utensílios e equipamentos:

I- barracas;
II- caixas plásticas;
III- jalecos;
IV- balanças eletrônicas digitais.

Art. 2º Poderão ser beneficiários da permissão de uso de que trata esta Lei as seguintes categorias de feirantes:

I- agricultor familiar;
II- vendedor de pescados.

Art. 3º Para seleção dos beneficiários, deverá ser realizado chamamento público.

Paragrafo único. Os critérios para seleção dos beneficiários deverão ter como parâmetros:

I- estabelecimento de quantidade de kits por categoria de feirantes;
II- critério de desempate de acordo com a ordem de entrega de proposta.

Art. 4º O termo de permissão de uso deverá prever, expressamente, as obrigações do permissionário, sobretudo no tocante aso cuidados e zelo com os bens móveis objeto de permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de maio de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal